



CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

INFORMATIVO

Ano 2007 Nº 23 - Mês Outubro/2007

Elaborado com a Legislação do dia 20/09/2007.

AGENDA DE COMPROMISSOS * Outubro/2007

Dias	Compromissos
01	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2ª. Remessa de setembro/2007 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água, energia e telefone, etc);
05	- Salário Setembro (último dia); - FGTS
10	- IRRF - INSS - ICMS Normal
15	- Carnê de INSS; - Simples Nacional - Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 1ª. Remessa de Outubro/2007 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água, energia e telefone, etc);
19	- Entrega dos Registros de Novos Funcionários ao Depto. Pessoal; - PIS e COFINS; - ISS
25	- Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pgto. ao Depto. Pessoal
31	- IRPJ e Contribuição Social - 7ª quota IRPF

DECLARAÇÃO ANUAL DE ISENTO

As pessoas físicas que não foram obrigadas a apresentar declaração do Imposto de Renda 2007, ou não foram incluídas como dependentes, deverão no período compreendido entre 3 de setembro e 30 de novembro de 2007 apresentar a Declaração Anual de Isento de 2007 (DAI2007). Deve ser apresentada por meio da Internet; nas casas lotéricas, nas agências do Correio, nas instituições bancárias autorizadas.

CRÉDITO DE ICMS INCIDENTE NA AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO

1 – Introdução:

O aproveitamento do ICMS incidente sobre bens adquiridos para o Ativo Imobilizado como crédito na apuração desse imposto está previsto no art.20 da Lei Complementar nr.87/1996.

2- Periodicidade de Apropriação do Crédito:

Atualmente a apropriação de créditos de ICMS relativos a bens do Ativo Permanente ingressados na empresa deve ser efetuada à razão de 1/48 ao mês, sem atualização monetária, observando-se que:

a) a primeira fração deve ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada do bem no estabelecimento;

b) no caso de alienação do bem antes de decorrido o prazo de 4 anos contados da data da aquisição, não é admitido, a partir da alienação, o creditamento em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio (entendemos que, neste caso, o valor correspondente ao saldo remanescente do crédito do ICMS ainda não aproveitado deve ser incorporado ao custo de aquisição do bem, para efeito de baixa); e

c) ao final do 48º mês contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o eventual saldo remanescente do crédito deve ser cancelado (também nesta hipótese, entendemos que o valor correspondente ao saldo remanescente do crédito do ICMS deve ser incorporado ao custo de aquisição do bem).

(Lei Complementar nr.87/1996, art.20, 5º, I, V e VII, incluídos pela Lei Complementar nr.102/2000, art.1º).

Fazenda contabiliza ingressos no Super Simples

Foram enquadradas no Super Simples 104.731 contribuintes que estavam inscritos no cadastro antes de 1º de julho, de acordo com informações da Secretaria de Estado da Fazenda divulgadas em 20/09/2007.

www.sc.gov.br

Informações Úteis

Tabela IR

Base de Cálculo	Aliquota	Parcela a Deduzir
Até 1.313,69	ISENTO	0
De 1.313,70 a 2.625,12	15%	197,05
Acima de 2.625,12	27,5%	525,19

* Dedução de R\$ 132,05 por Dependente + INSS

Tabela INSS - Para Empregados

Base de Cálculo	Aliquota
ATÉ 868,29	7,65%
De 868,30 até 1.140,00	8,65%
De 1.140,01 até 1.447,14	9,00%
De 1.447,15 até 2.894,28	11,00%

Pisos Categorias

Categoria	Valor	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	380,00	Abril
Comércio	490,00	Novembro
Metalúrgicos	587,00	Setembro
Saúde	445,50	Abril (dissídio)
Plástico reciclagem	456,00	Abril
Plástico Transformação	508,00	Abril
Rural	400,00	Junho
Florestal	423,00	Junho
Petróleo	415,00	Novembro

Tabela Salário Família

Salário Base	Valor a Pagar
Até 449,93	R\$ 23,08
De 449,94 até 676,27	R\$ 16,26

* No mês de admissão e demissão o SF é proporcional.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro e pelos trabalhadores no mês de abril de cada ano. O art. 8º, IV, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos sindicatos, federações, confederações e à "Conta Especial Emprego e Salário", administrada pelo MTE. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à "Conta Especial Emprego e Salário" integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. (arts. 578 a 610 da CLT. Competência do MTE: arts. 583 e 589 da CLT).

BOLSAS DE ESTUDO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

1. Bolsas de Estudo Caracterizada como Doação

São isentas do Imposto de Renda, na Fonte e na Declaração de Ajuste do beneficiário, as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador nem importem em contraprestações de serviços. (RIR/1999, arts 39, inciso VII, e 623)

Desde 01.01.1996, as bolsas de estudo caracterizadas como doação são indedutíveis, tanto para fins de determinação do lucro real como a de base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 9.249/1995, art.13, inciso VI, incorporado ao RIR/1999, art.365).

2-Bolsas de Estudo não Caracterizadas como Doação.

Os desembolsos efetuados pela pessoa jurídica a título de concessão de bolsas de estudo e de pesquisa, quando não atendidos no subitem acima, não caracterizam como doação. Portanto, os dispêndios com essas características são tributáveis como rendimento do beneficiário, na Fonte e na Declaração de Ajuste, conforme previsto no RIR/1999, arts.43, inciso I, e 624.

Podem ser considerados dedutíveis, para efeito de apuração de lucro real, os desembolsos efetuados pela pessoa jurídica com o objetivo de aperfeiçoamento tecnicamente o empregado em matéria que tenha estreita vinculação com a atividade da empresa e que devam, portanto, reverter em benefício desta, bem como aqueles que constituem complemento da remuneração do empregado, não tendo caráter de mera liberalidade.

Essa dedutibilidade, esta prevista no RIR/1999, art.38.

IOB – Imposto de Renda e Legislação Societária
Fascículo nº 38/2007

IMPORTANTE:

Em função de treinamento de nossa equipe, toda quarta-feira o expediente iniciará as 09:00hs.

